

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE NATAL - NATALPREV**

Política Anual de Investimentos

1ª Retificação - Exercício 2019

Adequação aos limites da Resolução 4.695/2018

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL – NATALPREV

1. Introdução, Objetivos e Ressalvas

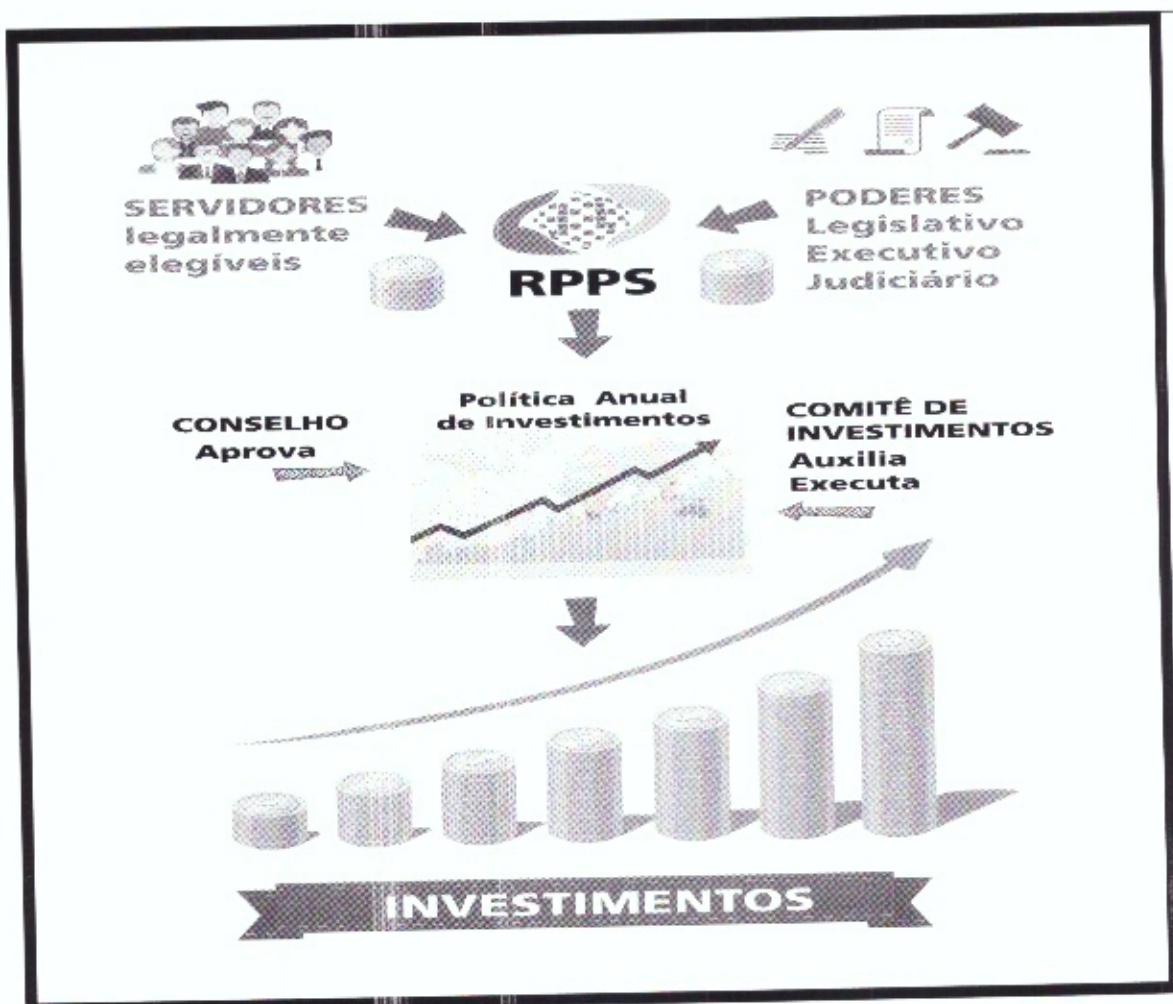
O Comitê de Investimentos do NATALPREV buscando atender a boa prática de governança corporativa e a legislação em vigor, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.604 de 19 de outubro de 2017, e pela Resolução CMN nº 4.695 de 26 de novembro de 2018, resolve retificar a sua Política de Investimentos para o exercício de 2019, submetendo-a à aprovação do seu órgão superior competente.

Na aplicação dos recursos de que trata esta Política de Investimentos, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

- a) Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- b) Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
- c) Zelar por elevados padrões éticos;
- d) adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda - SPREV;
- e) realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;
- f) realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos nas regras e controles internos. Ressaltando que o credenciamento recairá sobre o universo de instituições financeiras, em lista temporária, bem como sobre as diretrizes estabelecidas e ambas contidas no Ofício Circular Conjunto 2/18 CVM/SIN/SPREV.
- g) Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes.

Entendemos o processo decisório de investimento, desde a elaboração da política anual de investimentos, e das respectivas responsabilidades das instâncias de decisão, citadas na Legislação e aqui, conforme figura abaixo:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL – NATALPREV



Os fundamentos desta Política de Investimentos estão baseados na legislação em vigor, em boas práticas na gestão de recursos financeiros previdenciários, com embasamento técnico e pré-análise das alternativas de investimentos, oferecidas e disponíveis no mercado financeiro nacional, sob a ótica dos seus riscos, de seus retornos passados, de retornos futuros possíveis, e de liquidez, além da avaliação da experiência e capacidade técnica de seus prestadores de serviço, visando sempre a solvência necessária ao pagamento dos benefícios previdenciários já existentes, e os futuros, objetivando um permanente equilíbrio atuarial e financeiro do NATALPREV.

2. Cenário Econômico para o segundo semestre 2019

2.1 Internacional

O posicionamento do governo Brasileiro frente às principais questões nacionais como a reforma da previdência, a reforma trabalhista e o programa de

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL – NATALPREV

privatizações proposto pela equipe econômica podem influenciar na confiança do investidor estrangeiro no país.

Para, além disso, as tensões entre as duas maiores potências do mundo só crescem. Aparentemente o embate entre EUA e China vai além da guerra comercial ou de tarifas, envolve a manutenção da hegemonia econômica regida pelo país Norte Americano. Esse embate tem se caracterizado pelo aumento do protecionismo e de incertezas, o que prejudica fortemente a atividade global.

Outro fator preocupante é que já não existem muitas opções de estímulos econômicos – as taxas de juros estão em níveis muito baixos e os balanços dos bancos centrais inchados.

Logo, mesmo diante das perspectivas favoráveis construídas frente às mudanças do cenário econômico nacional, o mercado brasileiro sofre forte influência externa, e esse deve ser o próximo desafio a ser enfrentado, aproveitando o momento nacional mais consistente.

2.2 Nacional

No panorama nacional as principais variáveis econômicas apontam e indicam os seguintes aspectos: inflação sobre controle (eventuais pressões inflacionárias são de oferta e não de demanda); taxa Selic com perspectiva de queda; manutenção dos níveis de desemprego; produção industrial em crescimento; o mundo com tímidos níveis de crescimento nas economias centrais; avanço da reforma da nova previdência social; maior agilidade nas eventuais privatizações; importantes acordos comerciais internacionais em formatação, definição de contornos da política de liberdade econômica e perspectiva de reforma fiscal ampla.

Momento importante também para os resultados dos investimentos e dos índices econômicos no 1º semestre do ano, índices de investimentos autorizados e existentes para os RPPS foram bem favoráveis, trouxeram excelentes resultados.

Quanto aos demais indicadores econômicos balizadores para os investimentos usaremos os dados do Boletim FOCUS de 30/08/2019. Vamos observar o quadro abaixo:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL – NATALPREV

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Focus	Relatório de Mercado	30 de agosto de 2019																				
Expectativas de Mercado												Ajustes, ▲/Desajuste e Taxas												
Mediana - Agregado																								
	2019	H4	H1	H4	Cotação	Variação	Ribeirão	2020	H4	H1	H4	Cotação	Variação	2021	H4	H1	H4	Cotação	Variação	2022				
		setembro	dezembro		dezembro				setembro	dezembro		dezembro			setembro	dezembro		dezembro						
IPCA (%)	3,80	3,83	3,39	▼	(4)	118	3,90	3,37	3,45	▼	(1)	115	3,72	3,15	3,15	▼	(4)	200	3,54	3,50	3,50	▼	(5)	89
IPCA (atualizações últimos 5 dias (fech.)) (%)	3,77	3,81	3,37	▼	(2)	37	3,84	3,70	3,86	▲	(1)	36	3,78	3,65	3,65	▲	(1)	200	3,56	3,50	3,50	▼	(5)	86
PIB (% de crescimento)	0,82	0,86	0,87	▲	(1)	69	1,10	1,10	2,10	▼	(1)	67	2,36	2,39	2,39	▼	(1)	74	2,30	2,30	2,50	▼	(71)	50
Taxa de câmbio - Fim de período (R\$/US\$)	3,75	3,98	3,85	▲	(2)	101	3,80	3,81	3,82	▲	(1)	84	3,65	3,65	3,65	▲	(1)	100	3,20	3,00	3,00	▼	(1)	72
Mota Taxa Selic - Fim de período (% a.a.)	5,25	5,00	5,00	▼	(2)	98	5,59	5,75	5,25	▼	(1)	94	5,49	5,62	5,62	▼	(1)	102	5,30	5,00	5,00	▼	(6)	70
CDI (%)	6,89	5,75	5,45	▼	(2)	68	4,38	6,88	4,07	▼	(2)	61	3,90	3,95	3,95	▼	(2)	62	3,49	3,95	3,95	▼	(2)	43
Preços Adm. Indústria (%)	4,10	4,46	4,60	▼	(1)	31	4,49	4,30	4,10	▼	(1)	30	4,14	4,04	4,00	▼	(1)	30	3,75	3,75	3,75	▼	(21)	21
Produção Industrial (% de crescimento)	0,19	0,08	0,00	▼	(1)	18	2,75	2,50	2,50	▼	(2)	15	2,09	2,78	2,78	▼	(2)	20	2,35	2,34	2,50	▼	(2)	13
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-25,58	-20,47	-22,00	▼	(1)	29	32,48	31,47	31,93	▲	(1)	26	-11,14	-11,14	-10,34	▲	(1)	24	-42,89	-45,58	-45,00	▲	(1)	17
Balança Comercial (US\$ bilhões)	32,86	52,85	52,15	▼	(1)	30	47,61	48,80	48,73	▼	(1)	26	49,90	49,90	49,90	▼	(1)	20	45,97	48,33	46,87	▼	(1)	16
Avanço Interno Crédito no PIB (US\$ bilhões)	85,86	84,80	85,00	▼	(1)	28	85,56	81,34	84,58	▲	(1)	26	83,10	84,85	84,85	▲	(1)	72	88,00	85,85	81,20	▲	(1)	17
Dívida Pública do Setor Público (% do PIB)	56,10	56,29	56,19	▼	(1)	24	56,70	58,56	58,58	▼	(1)	23	59,00	59,00	59,00	▼	(1)	20	62,88	62,88	61,75	▼	(1)	18
Resultado Primário (% do PIB)	-1,30	-1,27	-1,37	▼	(1)	27	-1,40	-1,00	-1,16	▼	(1)	25	-0,94	-0,70	-0,75	▼	(1)	22	0,00	0,20	0,10	▼	(1)	20
Resultado Nominal (% do PIB)	0,40	-0,56	6,28	▼	(2)	21	6,05	5,99	-0,39	▼	(1)	20	5,95	5,95	5,95	▼	(1)	20	5,30	5,30	5,45	▲	(5)	14

Comentários da tabela acima vejam o texto do Fórum Relatório de Mercado a seguir na página anterior ou o relatório completo no site do Banco Central: www.bcb.gov.br/estatistica/tabelinhas/indicadores/relatorio_mercado.html

2.3 Taxa SELIC

No mês de agosto 2019 o Copom (Comitê de Política Monetária) do Banco Central decidiu baixar a taxa básica de juros (Selic) em 0,25 ponto percentuais, de 5,25% para 5% ao ano e mantendo-se com perspectivas de redução ao longo de 2019. E, segundo o FOCUS, a Taxa SELIC se manterá em torno de 5% até o fim do corrente ano.

2.4 Inflação

Ainda tendo por base a tabela acima, para o segundo semestre de 2019, as expectativas são de que a inflação continue sob controle e abaixo da meta de 4,25% no ano, com dados concretos de queda no último mês e projeções em sentido similar para os próximos anos. Esses números são resultados de pesquisa do BC divulgados no Relatório Focus de 30/08/2019.

2.5 Crescimento Econômico – PIB

Ainda tendo por base o último Relatório Focus, para o ano de 2019, as expectativas indicam um crescimento econômico na faixa de 0,8%.

Embora o índice atual seja conservador e até mesmo inferior ao projetado para o referente ano, a expectativa para os anos vindouros é otimista. Alcançando o patamar de 2,50% nos próximos dois anos.

2.6 Desemprego

Este índice continuará em valores indesejáveis e em torno dos 12 / 13 milhões de desempregados, segundo as estatísticas oficiais do IBGE, até o fim de 2019, em função do esperado baixo índice de investimentos dos capitais privados, diante do atual cenário político.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL – NATALPREV

3 - Distribuição dos Recursos Financeiros Previdenciários

Nesta data, em virtude de cumprimento do novo calendário fixado pela Secretaria de Previdência, e a necessidade de adequação as novas diretrizes da Res. nº 4.695/2018, temos a seguinte distribuição dos recursos financeiros previdenciários do NATALPREV, conforme a tabela abaixo:

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DE 2018					
		Ativo	Salário	% Cartera de Ativos	Concentração Líquida	Objetivo Referencial (%)	Estratégia Alvo (%)
	Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional	7.1 a		NA	NA	0,00	10,00
	PI 100% Títulos TN	7.1 b	100,00	10,00	10,00	0,00	100,00
	ETP 100% Títulos Públicos	7.1 c		10,00	20,00	0,00	10,00
	Obrigações Compromissadas com Títulos do TN	7.1 d	5,00	NA	NA	0,00	5,00
	PI Reserva Faz. "Referenciada"	7.1 e	6,00	15,00	20,00	0,00	6,00
	ETP Nível 1 Faz. "Referenciada"	7.1 f		15,00	20,00	0,00	15,00
	ETP Renda Fixa - Geral	7.1 g	40,60	20,00	20,00	0,02	40,00
Renda Fixa	ETP Demais Indicadores do ETP	7.1 h		10,00	30,00	0,05	10,00
	Letras Imobiliárias Garantidas	7.1 i	20,00	NA	NA	0,05	20,00
	CDB Certificados de Depósito Bancários	7.1 j	15,00	NA	NA	0,05	15,00
	Poupança	7.1 k		NA	NA	0,00	NA
	PI em Detalhes Créditos - Cota Sênior	7.1 l	5,00	5,00	15,00	0,00	5,00
	PI Reserva FGTS - Crédito Prêmio	7.1 m	5,00	5,00	5,00	0,00	5,00
	PI Declaração de Infraestrutura	7.1 n	5,00	5,00	15,00	0,00	5,00
	Total					95,50	
	PI de Ações - Índices (nº no mínimo 50 ações)	8.1 a	90,00	15,00	20,00	0,05	10,00
	ETP - Índices de Ações (nº no mínimo 50 ações)	8.1 b		15,00	30,00	0,05	10,00
	PI de Ações - Geral	8.1 c	20,00	15,00	20,00	0,05	20,00
Renda Variável	ETP - Demais Índices de Ações	8.1 d		15,00	30,00	0,00	10,00
Investimentos Estruturados	PI Multimercado - Alberto	8.1 e	10,00	5,00	20,00	0,00	5,00
	PI em Participações	8.1 f	3,00	5,00	5,00	0,00	5,00
	PI Imobiliário	8.1 g	5,00	5,00	5,00	0,05	5,00
	PI Ações - Mercado de Ações	8.1 h	5,00	5,00	5,00	0,00	5,00
	Total					4,50	
	Fundo de Renda Fixa - Cédula Externa	9.1 a		15,00	20,00	0,00	10,00
Investimento	Fundo de Investimento - Salvo Investimento no Exterior	9.1 b	10,00	15,00	10,00	0,00	10,00
Outros	Fundo de Ações BDI Nível 1	9.1 c		15,00	10,00	0,00	6,00
	Total					100,00	

Restrições Gerais:

- I - As aplicações em CDB (Art. 7º VI a) estão limitadas ao montante garantido pelo FGTS.
- II - As aplicações em fundos de investimentos de um mesmo gestor, estão limitadas a no máximo 5% do volume total da carteira.
- III - As aplicações em Renda Variável e investimentos Estruturados (Art. 8º) estão limitadas a 30% do volume total da carteira.

São as seguintes premissas básicas que devem nortear os investimentos no restante do ano:

- a) O modelo de gestão a ser adotado será o de gestão própria;
- b) A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação respeitará fielmente os limites definidos na tabela acima;
- c) Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na legislação em vigor;
- d) Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão rigorosamente iguais aos definidos em legislação vigente a cada momento dos investimentos;
- e) A metodologia, os critérios e as fontes de referência adotados para precificação e para avaliação dos riscos dos ativos que compõem, ou vierem a compor a carteira de investimentos do **NATALPREV** serão aqueles aceitos e praticados amplamente pelas instituições gestoras de recursos e aprovados por entidades de classe do segmento, empresas de auditoria e a CVM, além da utilização de valores dos ativos ("MaM") em fontes de ampla divulgação e credibilidade no mercado financeiro;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
NATAL – NATALPREV

- f) Os responsáveis pela gestão de recursos do **NATALPREV** deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata esta Política de Investimentos e os respectivos emissores, são considerados de baixo risco de crédito;
 - g) Os ativos financeiros de emissores privados das carteiras dos fundos de investimento de enquadrados nos segmentos de renda fixa, renda variável, a serem investidos pelo **NATALPREV** devem obedecer às seguintes condições:
 - i. Emissão por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em operações finais e/ou compromissadas;
 - ii. Emissão por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;
 - iii. Devem ser observados que os investimentos em cotas de outros fundos de investimento acatem as duas condições anteriores (i e ii).
 - h) Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política de Investimentos são consideradas como aplicações de recursos financeiros previdenciários do **NATALPREV**:
 - i. As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
 - ii. Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
 - iii. As aplicações financeiras;
 - iv. Os títulos e os valores mobiliários.
 - i) Não entram no cálculo do patrimônio líquido do **NATALPREV**, para efeito de enquadramento nos limites da legislação em vigor, referente aos investimentos:
 - i. Ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social;
 - ii. Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social;
 - iii. As disponibilidades financeiras (valores em conta-corrente);

1

6

1

high 

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL – NATALPREV

- iv. As cotas de fundos de investimento imobiliário com os imóveis que venham a ser vinculados por lei ao **NATALPREV**.
- j) Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Política de Investimentos, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, em regulamentação específica.

3.1 Segmento de Renda Fixa

Seguindo as diretrizes da Resolução CMN nº 3922/2010, manteremos a estratégia alvo de **95,50%** dos investimentos do **NATALPREV**, no segmento de renda fixa. Dentro deste objetivo observaremos principalmente:

- a) Aplicações de recursos na aquisição direta de títulos públicos federais, sempre que apresentarem boas perspectivas de retorno;
- b) Aplicações, preferencialmente, em fundos de investimentos com carteiras formadas, exclusivamente, de títulos públicos federais;
- c) Avaliar a oportunidade de aplicações financeiras que impliquem em exposição a risco de crédito privado de emissão, apenas, de empresas de capital aberto e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- d) Possibilidade de atribuição de limite para fundos de crédito privado e, no caso dos FIDC's abertos e fechados, somente praticar investimentos em suas cotas denominadas de "seniors";
- e) Que as aplicações indexadas ao CDI sejam utilizadas para o pagamento de despesas correntes e administrativas, redução de volatilidades e estratégias conservadoras de gestão;
- f) Até 60% (sessenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em Fundos de Investimentos que se enquadrem no Artigo 7º, Inciso III;
- g) Até 40% (quarenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em Fundos de Investimentos que se enquadrem no Artigo 7º, Inciso IV;
- h) Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos investidos, ou os respectivos emissores, enquadrados nos incisos III e IV do Artigo 7º, sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL – NATALPREV

- i) Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras ou os respectivos emissores, de FIDCs, sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agências classificadoras de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
- j) Que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios;
- k) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.
- l) Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.
- m) Os fundos de investimento enquadrados neste segmento, não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, em regulamentação específica;
- n) Até 20%, no máximo, dos recursos do **NATALPREV** em um mesmo fundo de investimentos.

3.2 Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados

Seguindo as diretrizes da Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos o limite máximo de **4,50%** dos investimentos do **NATALPREV**, no segmento de renda variável e investimentos estruturados.

Dentro deste limites máximos poderemos adotar também:

- a) Aumentar em frequência e valor das aplicações no segmento;
- b) Dar preferência a fundos enquadrados no Artigo 8º, Inciso II;
- c) Disponibilizar limite máximo de 5% para fundos multimercado (Artigo 8º, Inciso III);
- d) Disponibilizar, muito seletivamente, acatando os critérios da nova redação da Resolução 3.922-2010, limite máximo de aplicação para os fundos enquadrados no Artigo 8º, IV que são os FIPs – Fundos de Investimentos em Participações e os FIIs – Fundos de Investimentos Imobiliários;

(Handwritten signatures and initials are present along the bottom line, including 'X', 'sugil', and initials 'D' and 'e').

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
NATAL – NATALPREV**

- e) Nas aplicações em cotas de fundo de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, está vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a proporção já investida nesses fundos;
- f) Nas aplicações em cotas de fundo de investimento em participações (FIP), que ele seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários. Que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;
- g) Que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 (três) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.
- h) Nas aplicações em cotas de fundo de investimento em participações - FIP, o regulamento do fundo a ser investido deve determinar que:
 - i. O valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários;
 - ii. O valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;
 - iii. Que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;
 - iv. Que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;
- i) Os limites e condições de que trata os investimentos em FIP, exigidos acima, não se aplicam a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento (FICFIP) desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem tais limites.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
NATAL – NATALPREV**

- j) As aplicações em cotas de fundos de investimento imobiliário - FIIs devem atender ao critério de presença nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
- k) Os limites previstos para fundos de investimentos imobiliários – FIIs não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.
- l) Em atendimento a Resolução CMN nº 3.922/2010, os investimentos diretos no segmento de imóveis estão vedados e então, ainda de acordo com a referida Resolução, estes só serão efetuadas, exclusivamente, com os imóveis vinculados por lei ao **NATALPREV**.
- m) Ocorrendo tal vinculação, os imóveis repassados deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis, livres de quaisquer ônus ou gravame, e possuir as certidões negativas de tributos, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.
- n) Os fundos de investimento de que tratam o inciso III (FIA) e os fundos multimercado poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, observados os limites definidos pela Comissão de Valores Mobiliários para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica;
- o) Os ativos financeiros de emissores privados das carteiras dos fundos de investimentos do Artigo 8º da Resolução 3.922/2010, enquadrados nos incisos I, a; II, a;III e IV, que forem alvo de credenciamento juntos ao **NATALPREV**, devem obedecer às seguintes condições:
 - i. Emissão por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em operações finais e/ou compromissadas condicionadas a que a que tais instituições não tenham o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado ou Distrito Federal; ou
 - ii. Emissão por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários; ou
 - iii. Cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), constituídos sob a forma de condomínio fechado, classificado como de baixo risco de crédito e assim considerados por, pelo menos, duas agências classificadoras de risco, registradas ou reconhecidas pela Comissão de Valores Mobiliários; ou

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL – NATALPREV

- iv. Cotas de fundos de investimento que observem as condições dos incisos i e ii acima.
- p) As condições acima não se aplicam às ações admitidas à negociação em mercado organizado, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado e cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado.
- q) Os imóveis, ainda conforme a Resolução CMN nº: 3.922/10 poderão ser utilizados para a aquisição e/ou integralização de Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários, cujas cotas sejam negociadas em Bolsa de Valores.
- r) Os recursos destinados a investimentos em fundos do segmento de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos do NATALPREV.

4. Limites gerais para os segmentos de investimentos

- a) Os títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos dos RPPS.
- b) As instituições financeiras bancárias emissoras de CDBs e recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelos Estados ou pelo Distrito Federal.
- c) As aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira bancária, não podem exceder a 20% do patrimônio da emissora.
- d) O total das aplicações dos RPPS em fundos de investimento não pode exceder a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido dos fundos de investimento de que tratam os incisos VII do art. 7º, III e IV do art. 8º do volume total de recursos do respectivo fundo de investimentos e de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido dos demais fundos, assim definido pela CVM em regulamentação específica.
- e) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL – NATALPREV

5. Meta de Rentabilidade dos Investimentos

A taxa de retorno esperada para os investimentos do **NATALPREV** conforme definido nesta política de investimentos também deverá servir de parâmetro para a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial. Fica estipulada então a meta de retorno dos investimentos igual a meta atuarial, correspondente a variação do **IPCA+ 6% de juros, para todo o ano de 2019**, em consonância com o indexador que deve ser utilizado no próximo cálculo atuarial.

6. Objetivo da Gestão

O modelo de gestão adotado é o de gestão própria. A meta de rentabilidade que será perseguida, para o conjunto de todos os investimentos, será de, no mínimo, igual à meta atuarial do **NATALPREV** de **IPCA + 6% aa**. A tolerância a riscos, notadamente aos de crédito privado estará reduzida na medida em que, para todos os fundos de investimentos que podem ter estes ativos na composição de suas carteiras, estes deverão ser de emissão de empresas ativa e de capital aberto.

No tocante ao risco de liquidez este será sempre avaliado tendo por base o não comprometimento dos pagamentos futuros dos benefícios previdenciários. O risco de mercado, inerentes aos segmentos de renda fixa e de renda variável e de menor poder de gestão e mitigação, por parte dos gestores e do Comitê de Investimentos, serão controlados e acompanhados sistematicamente e deverão ser esclarecidos e compreendidos em casos de significativas volatilidades, positivas e negativas, junto com a Consultoria de Investimentos eventualmente contratada.

As metas para os custos administrativos decorrentes dessas decisões serão verificadas e acompanhadas devendo guardar correlação com a média praticada pelo mercado para cada modalidade de investimento.

O custo administrativo do **NATALPREV** ficará restrito ao definido em sua Lei de Criação que é de 2% aa (dois por cento ao ano), sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao **NATALPREV**, do ano anterior.

Será permitida a manutenção ou contratação de consultorias de investimentos para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja credenciada e devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, além de apresentar todas as certidões atualizadas e de que, mediante pesquisa, fique assegurado que esta manutenção, ou contratação, observa os melhores princípios da boa administração pública e elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL – NATALPREV

Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

7. Estratégia de Formação de Preços – Investimentos e Desinvestimentos

Os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de investimentos em ativos passarão pelas seguintes etapas:

- a) Recebimento de representantes das instituições ofertantes e prestadoras de serviços dos fundos de investimentos;
- b) Credenciamento dos veículos de investimentos, bem como de seus prestadores de serviços, com base na legislação em vigor, notadamente o prescrito na Resolução 3.922/10 e Portaria MPS 519, e suas respectivas revisões e alterações, no caso de manifestação de interesse de investimento, por parte do comitê de investimentos;
- c) Solicitação de relatório a Consultoria de Investimentos;
- d) Reunião do Comitê de Investimentos para votação de seus membros quanto à oportunidade de aplicação de parcela dos recursos financeiros;
- e) Registro em ata.

No caso de investimentos que exijam a presença de classificação de risco de crédito desenvolvida por agência classificadora de risco (*rating*), registradas ou reconhecidas pela CVM, serão considerados, como de baixo risco de crédito aquelas alternativas e prestadores de serviços que tenham, como nível mínimo de avaliação, as mesmas notas atribuídos aos títulos públicos representativos da dívida pública soberana brasileira e, inicialmente atribuídos somente pelas seguintes agências: Standard & Poors, Moody's e Fitch Rating.

Abaixo segue quadro com detalhamento do *rating* soberano do Brasil:




**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
NATAL – NATALPREV**

Classificações das agências de risco											
Fitch Ratings			Moody's			Standard & Poor's			Significado na escala		
AAA	[solid black box]		Aaa	[solid black box]		AAA	[solid black box]		Grau de investimento com qualidade alta e baixo risco		
AA+	[solid black box]		Aa1	[solid black box]		AA+	[solid black box]				
AA	[solid black box]		Aa2	[solid black box]		AA	[solid black box]				
AA-	[solid black box]		Aa3	[solid black box]		AA-	[solid black box]				
A+	[solid black box]		A1	[solid black box]		A+	[solid black box]				
A	[solid black box]		A2	[solid black box]		A	[solid black box]				
A-	[solid black box]		A3	[solid black box]		A-	[solid black box]				
BBB+	[solid black box]		Baa1	[solid black box]		BBB+	[solid black box]				
BBB	[solid black box]		Baa2	[solid black box]		BBB	[solid black box]				
BBB-	[solid black box]		Baa3	[solid black box]		BBB-	[solid black box]				
BB+	[solid black box]		Ba1	[solid black box]		BB+	[solid black box]				
BB	[solid black box]		Ba2	[solid black box]		BB	[solid black box]				
BB-	[solid black box]		Ba3	[solid black box]		BB-	[solid black box]				
B+	[solid black box]		B1	[solid black box]		B+	[solid black box]				
B	[solid black box]		B2	[solid black box]		B	[solid black box]				
B-	[solid black box]		B3	[solid black box]		B-	[solid black box]				
CCC	[solid black box]		Caa1	[solid black box]		CCC+	[solid black box]		Risco alto de inadimplência e baixo interesse		
CC	[solid black box]		Caa2	[solid black box]		CCC	[solid black box]				
C	[solid black box]		Caa3	[solid black box]		CCC-	[solid black box]				
RD	[solid black box]		Ca	[solid black box]		CC	[solid black box]				
D	[solid black box]		C	[solid black box]		C	[solid black box]				
						D	[solid black box]				

Fonte: Fitch Ratings, Standard & Poor's, Moody's

GT.com.br

Infográfico atualizado em 5/5/2018

A aceitação de classificação de risco de crédito de nota ou por outras agências, deverá ser definida em proposição do comitê de investimentos com aprovação formal, e assim aceita sua inclusão, nesta política de investimentos, e realizada em reunião ordinária ou extraordinária, do Comitê de Investimentos e, se necessário, do seu órgão superior competente.

Os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de desinvestimento de ativos passarão pelas seguintes etapas:

- Identificação de aplicações com rentabilidade insatisfatória em relação ao seu *benchmark* e/ou a meta atuarial no segundo semestre de 2019;
- No relatório semestral a Consultoria de Investimentos destacará os investimentos que se enquadram nestes aspectos;
- Será solicitada uma reunião com um representante da instituição gestora para obtenção de esclarecimentos;
- Em reunião do Comitê de Investimentos estes aspectos serão analisados para serem decididos, por votação, a manutenção ou resgate parcial / total do investimento.

Nos casos dos investimentos cujos riscos de crédito e liquidez sejam significativos e que não foram contemplados com limites nesta política de investimentos somente poderão ser alterados diante de boas alternativas de investimentos, notadamente com baixo risco de crédito, definido pela gestão do **NATALPREV** assim consideradas aquelas após análise do Comitê de Investimentos e devidamente aprovadas em todas as instâncias de decisão,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL – NATALPREV

sempre tendo como subsídio da decisão o relatório da Consultoria de Investimentos contratada.

8. Comitê de Investimentos:

Antes de quaisquer aplicações, o Comitê de Investimentos do **NATALPREV** deverá ter aprovado o credenciamento do veículo financeiro e de seus prestadores de serviços, verificando aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, busca de informações em diferentes canais, avaliação de todos os riscos, e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo e demais parâmetros definidos em legislação.

Na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de credenciamento.

Para o credenciamento referido deverão ser observados, e formalmente atestados por representante legal do **NATALPREV**, no mínimo:

- a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central ou CVM - Comissão de Valores Mobiliários, ou órgão competente;
- b) Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central, da CVM Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes, desaconselhem relacionamento seguro;
- c) Regularidade fiscal e previdenciária.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento deverá abranger também a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

- a) A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão administração, no período mínimo de dois(2)anos anteriores ao credenciamento.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL – NATALPREV

-
- d) Observação rigorosa quanto aos critérios estabelecidos na Resolução 3.922/10.

Em caso de presença de Distribuidor de Produtos Financeiros e/ou Agente Autônomo de Investimentos este (s) deverá (ão) ser credenciado(s) e apresentar(em) seu contrato de distribuição firmado com a Administradora, em caso de fundos de investimentos.

O Comitê de Investimentos sempre verificará a comparação dos investimentos com sua meta atuarial para identificar os investimentos com rentabilidade insatisfatória, ou inadequadas ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

Compete ao Comitê de Investimentos, em função auxiliar à Diretoria Financeira, a formulação, proposição e execução da Política de Investimentos 2019 do **NATALPREV**.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços, o Comitê de Investimentos deverá observar todos os aspectos determinados pela Portaria MPS 519 alterada pelas Portarias 170 e 440/13. Adicionalmente, observar a nova redação da Resolução CMN 3.922/10 dada pela Resolução CMN 4.604/17 e também pela Resolução CMN nº 4.695 de 26 de novembro de 2018.

Ainda dentro de suas atribuições destacam-se:

- a) Garantir o cumprimento da legislação e desta política de investimentos;
- b) Avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
- c) Monitorar o grau de risco dos investimentos;
- d) Observar a rentabilidade dos recursos;
- e) Garantir a gestão ética, legal e transparente dos recursos financeiros previdenciários;
- f) Manter relacionamento próximo a Consultoria de Investimentos contratada.

Sua atuação será baseada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas e relatórios da Consultoria de Investimentos.

Esses relatórios serão elaborados trimestralmente e terão como objetivo principal acompanhar as aplicações de seus recursos. Ainda a nível de acompanhamento diário e mensal estará disponibilizado, pela Consultoria de Investimentos um sistema eletrônico *online* para tal finalidade.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição, sempre que solicitados, para a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL – NATALPREV

Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e de Administração e demais órgãos fiscalizadores.

Deverão estar certificados os responsáveis pelos investimentos do **NATALPREV** e a maioria dos integrantes do Comitê de Investimentos através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

9. Opções de Estratégias:

Manteremos a seguinte estratégia como norteadora às decisões do Comitê de Investimentos do **NATALPREV**:

- a) **Investimentos no Modo Conservador:** adotando esta estratégia, o objetivo é de aproveitar oportunidades que são geradas nos mercados em função do quadro político e econômico atual. Estas oportunidades estão nos investimentos que trarão resultados satisfatórios e com objetivo de superar a meta atuarial, no médio prazo. São as oportunidades geradas no mercado financeiro através dos investimentos direto na compra de títulos públicos federais, ou em fundos com carteiras formadas, exclusivamente, por estes títulos com maiores prazos de duração – Fundos com maiores perspectivas de resultado favorável na seguinte ordem decrescente: Fundos IMA-B 5+, Fundos IMA-B e Fundos IMA-B 5.
- b) **Investimentos em renda variável:** Dentro desta estratégia, existem as oportunidades de investimento em fundos de ações, nos seus diferentes índices, enquadrados nos artigos 8, I e 8, II da Res. 3.922/2010, observados os limites legais.

10. Vedações e Considerações finais

As vedações desta Política de Investimentos são aquelas previstas para todos os RPPS na Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, assim definidas:

- a) Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
NATAL – NATALPREV**

- b) Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.
- c) Praticar diretamente as operações denominadas *day-trade*, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;
- d) Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.
- e) Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº. 3922/2010.
- f) Os RPPS somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundos de investimentos geridos por instituição financeira, de mais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:
 - i. De baixo risco de crédito; ou
 - ii. De boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.
- g) Na aplicação dos recursos dos RPPS em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
NATAL – NATALPREV**

- h) Os RPPS somente poderão aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando atendidos todos os critérios estabelecidos em regulamentação específica
- i) Os RPPS não estão autorizados a remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados os recursos, de forma distinta das seguintes:
- i. Taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento;
 - ii. Encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;
- j) Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos nesta Resolução, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos RPPS, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas;
- k) As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria da Previdência Social.
- l) Diante da exigência contida na Portaria MPS 519 no seu art. 3º, inciso VIII, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, ou em outros canais oficiais de comunicação com os assistidos e a sociedade municipal;
- m) Diante da exigência contida, na mesma Portaria MPS 519 no seu art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a presente Política de Investimentos poderá ser revisada durante sua vigência (ano de 2019), caso seja necessária a alteração de limites ora estabelecidos ou adequação a legislação, a contar da data de sua aprovação, sempre provocada pelo Comitê de Investimentos a posteriormente levada a apreciação do órgão superior competente do RPPS.
- n) Complementa esta Política de Investimentos, a ata da reunião do órgão superior competente que a aprovará estando assinada por todos os seus membros presentes.
- o) Conforme Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, este documento também deverá ser assinado:

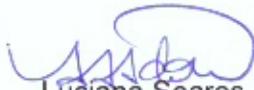
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
NATAL – NATALPREV**

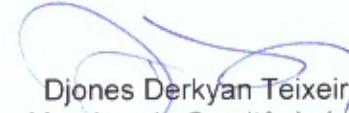
-
- i. Pelo representante do Ente Federativo;
 - ii. Pelo representante da Unidade Gestora do RPPS;
 - iii. Pelos responsáveis envolvidos pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimento e assim dos consequentes investimentos.

Natal, 04 de setembro de 2019.


Zélia Aparecida R.A. Cabral
Diretora Financeira
Certificada CGRPPS

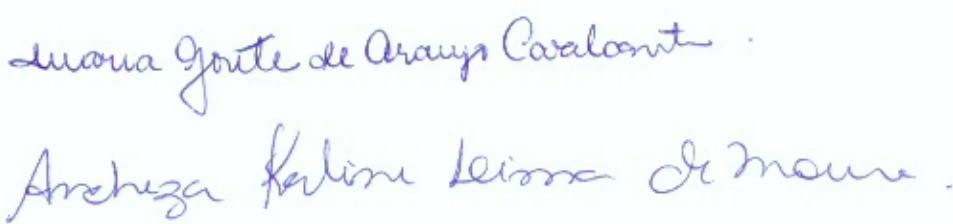

Tiago Costa Marreiros
Presidente do NATALPREV
THIAGO COSTA MARREIROS
PRESIDENTE NATALPREV
MAT 1777182-0


Luciana Soares Adorno
Certificada CPA 10


Djones Derkyan Teixeira do Santos
Membro do Comitê de investimentos
Pós-graduado em Gestão Financeira FGV


Ana Paula de Araujo Cavalanti


Ana Paula de Araujo Cavalanti


Andreza Ferreira Leite de Souza

Composição das Créditos de Investimento da NAFINAPREV

Aplicação dos Recursos Bem Áudio - 2019

Renda fixa

Enquad. Legal Resol. 3.922/2010 -

DESTINO	CHAV	Saldo Anterior	Aplatações	Ressgates	Rendimento	Saldo Atual	% do total	Rentabilidade no mês	Rentabilidade no último 12 meses	Rentabilidade no último 12 meses			
Fundo de Investimentos													
BB PREV TP VII C/9679-2	TP VII	FuncaPRev Art 7º, inciso I, "b" - Até 100%	3.880.458,50	-	3.912.559,93	3.912.559,93	0,81%	0,81%	11.769,65	0,83 0,00			
BB PREV TP IX C/9679-2	TP IX	FuncaPRev Art 7º, inciso I, "b" - Até 100%	1.225.656,23	-	6.667,79	1.232.324,02	0,27%	0,54%	6.132,5	7,13 6,59			
BB PREV BE IRF-M C/9679-2	IRF-M	FuncaPRev Art 7º, inciso I, "b" - Até 100%	53.821.614,46	10.000.000,00	57.359,04	64.395.595,50	13,37%	1,07	15.038,88	1,07 -0,01			
BB PREV RENDA FIXA IRF-M TIT. PÚBLICOS FIC FI C/9679-2	IRF-M1	FuncaPRev Art 7º, inciso I, "b" - Até 100%	60.075.283,31	-	42.541,71	61.260.625,02	13,21%	0,69%	5.993,28	7.062,9 0,00			
BB PREV RENDA FIXA IRF-M TIT. PÚBLICOS FIC FI C/9679-2	IMA-B	FuncaPRev Art 7º, inciso I, "b" - Até 100%	87.654.506,20	98.974,76	1.116.748,05	88.870.299,02	19,15%	1,27	16.504,2	27.170,7 1,00			
BB PREV RENDA FIXA IMA-B TIT. PÚBLICOS FIC FI C/9679-2	IMA-B5	FuncaPRev Art 7º, inciso III, "a" - Até 100%	81.782.422,06	2.355.210,79	-	802.965,56	84.891.728,41	18,29%	0,65%	8.196,5	13.859,4 0,02		
PREVID. RF IMA-B 5 C/9679-2	IDIA 2	FuncaPRev Art 7º, inciso I, "b" - Até 100%	65.135.987,60	10.000.000,00	652.881,44	55.788.579,13	12,02%	0,98%	6.799,9	11.582,8 1,00 0,02			
BB PREV RF IDIA 2 C/9679-2	RECEBIVEIS	FuncaPRev Art. 8º, inciso VI - Até 5%	10.653.209,68	-	64.595,44	10.717.825,12	2,31%	0,06%	-	0,51 0,60			
PERFIL	PERFIL	FuncaPRev Artigo 7º - inciso IV - Até 30%	42.610.376,10	-	234.007,43	42.844.383,53	9,23%	0,54%	3.577,7	6.222,4 0,00			
IPCA HI	IPCA HI	FuncaPRev Artigo 7º, inciso VI, "b" - Até 5%	6.867.175,39	-	56.807,32	6.929.987,71	1,43%	0,82%	7.621,7	12.900,9 0,83 0,00			
TP IPCA III	TP IPCA III	FuncaPRev Artigo 7º, inciso IV, "a" - Até 30%	2.448.353,09	-	21.895,38	2.470.319,47	0,53%	0,86%	8.189,2	14.385,3 0,90 0,00			
TP IPCA IV	TP IPCA IV	FuncaPRev Artigo 7º, inciso IV, "a" - Até 30%	21.700.136,65	-	21.063,70	21.991.190,35	4,74%	0,89%	8.189,2	14.385,3 0,97 0,07			
CX FIC CAP BOLSA	CX FIC CAP BOLSA	FuncaPRev Art. 8º, inciso III - Até 5%	1.672.881,02	-	12.733,00	1.685.614,02	0,38%	0,76	5.078,1	0,00 0,76 0,00			
CAXA FIC CAP PRI BOLSA VALORES IMA	IPI-M1 FIC	FuncaPRev Art. 7º, inciso I, "b" - Até 100%	789.445,31	-	12.256,68	789.881,36	0,47%	0,69%	3.932,8	7.062,9 0,57 0,13			
BB PREV RENDA FIXA IRF-M TIT. PÚBLICOS FIC FI C/9679-2	IPI-M1 FIC	FuncaPRev Artigo 7º, inciso IV, "a" - Até 50%	2.518.709,01	0,00	426.065,96	3.119.941,90	0,45%	0,46%	3.011,0	5.112,2 0,45 -0,02			
BB PREV FLUJO C/9683-0	RF FUNCO C	TX ADMIN. Artigo 7º, inciso IV, "a" - Até 50%	4.587,61	-	-	32,08	4.619,69	0,00%	0,69%	9.932,8	7.062,9 0,70 0,00		
BB PREV RENDA FIXA IRF-M TIT. PÚBLICOS FIC FI C/9683-0	IRF-M1 FIC	TX ADMIN. Art. 7º, inciso I, "b" - Até 100%	-	-	10.914.055,74	76.310,34	10.990.366,08	2,37%	0,69%	3.932,8	7.062,9 0,70 0,00		
BB PREV RENDA FIXA IRF-M1 TIT. PÚBLICOS FIC FI C/112228-3	IRF-M1 FIC	TX RESERVA Art. 7º, inciso I, "b" - Até 100%	-	-	1.476.446,51	10.900,24	1.601.401,51	0,35%	0,69%	3.932,8	7.062,9 0,74 0,04		
BB PREV RENDA FIXA IRF-M1 TIT. PÚBLICOS FIC FI C/9683-4	FORAG	Art. 7º, inciso I, "b" - Até 100%	-	-	-	1.921,16	180.956,04	0,04%	1.070	8.006,5	15.039 1,07 0,00		
BB PREV RENDA FIXA IRF-M TIT. PÚBLICOS FIC FI C/9682-2	IRF-M1 FIC	COMPENSAR Art. 7º, inciso I, "b" - Até 100%	-	-	17.036,88	-	367,48	53.923,95	0,01%	0,69%	3.932,8	7.062,9 0,70 0,00	
BB PREV IRF-BF M1 C/930009	IRF-M1	FuncaPRev Art. 7º, inciso I, "b" - Até 100%	52.556,47	-	-	13.959.115,37	10.541.065,36	4.325.886,07	464.131.400,69	100%	-	-	-
Total													

REFLUXOS DO RPPS - NAFINAPREV

Refluxo por Enquadramento Legal Res. 3.922/2010 do CNM

Até 7º, inciso I, "b" - Até 100%	290.512.475,23	61,5%								R\$ 432.316.211,31
Atº 7º, inciso II, "b" - Até 100%	84.881.728,41	1,8%								R\$ 455.351.997,90
Atº 7º, inc. IV - Até 30%	63.409.235,20	15,0%								R\$ 456.989.833,00
Atº 7º, inciso VI, "b" - Até 5%	6.503.983,71	1,5%								R\$ 460.319.912,29
Atº 8º, inciso III - Até 5%	1.685.614,02	0,4%								R\$ 467.021.439,13
Atº 8º, inciso V - Até 5%	10.717.825,12	1,3%								R\$ 456.989.424,61
Total Geral	464.131.400,69	100%								R\$ 464.131.400,69
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO - BIENAL 2019										
Janeiro - 2019										
Fevereiro - 2019										
Março - 2019										
Abri - 2019										
Mai - 2019										
Junho - 2019										
Julho - 2019										
Agosto - 2019										
Setembro - 2019										
Outubro - 2019										
Novembro - 2019										
Dezembro - 2019										

TOTAL GERAL



PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

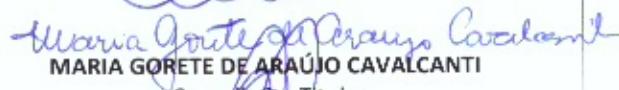
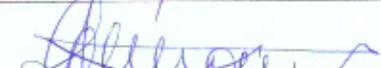
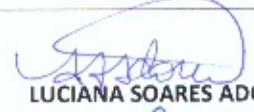
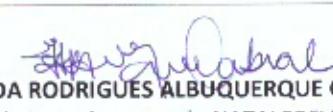
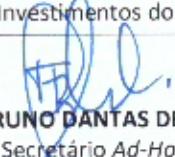
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL - NATALPREV

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - BIÊNIO 2019/2020, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL – CONAD**

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 11h, na sala de reuniões da Sede do Instituto de Previdência dos Servidores de Natal - NATALPREV, sito à Avenida Floriano Peixoto, 336, Petrópolis, nesta Capital, foi realizada a chamada para a reunião, presentes: o Suplente da Presidência, o Sr. CARLOS MORAES DE ANDRADE NETO; o Secretário Geral, o Sr. THIAGO COSTA MARREIROS; a Conselheira Titular, a Sra. MARIA GORETE DE ARAÚJO CAVALCANTI; a Conselheira Titular, a Sra. ANDREZA KALINE LIMA DE MOURA; e o Conselheiro Titular, o Sr. WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA. Presentes, ainda, como convidados, os integrantes do Comitê de Investimentos do NATALPREV, os Srs. DJONES DERKYAN TEIXEIRA DOS SANTOS, LUCIANA SOARES ADORNO e ZÉLIA APARECIDA RODRIGUES ALBUQUERQUE CABRAL. Inicialmente, verificada a existência de *quórum*, o Secretário Geral do Conselho de Administração procedeu à leitura da ata da sessão anterior e convocou a mim, FELIPE BRUNO DANTAS DE MACEDO, para atuar como Secretário *ad hoc*. Prosseguindo com a reunião, os membros do Comitê de Investimentos do NATALPREV passaram a apresentar a minuta de retificação da Política de Investimentos para o exercício 2019, em cumprimento à Resolução CMN 4695, de 27 de novembro de 2018, que ainda não havia sido publicada, quando da aprovação da Política de Investimentos pelo CONAD. Explicaram que a referida Resolução reestruturou as carteiras e os percentuais de investimentos em cada fundo, ocasionando a necessidade de retificação e publicação da Política de Investimentos já aprovada pelo CONAD. Destacaram que, embora estejam retificando formalmente a Política, todos os investimentos do NATALPREV já foram devidamente adequados aos termos da Resolução, desde o mês de abril do corrente ano. Contudo, faz-se necessária a aprovação da retificação, para fins de publicação no site do Município e posterior envio à Secretaria de Previdência, medida necessária à manutenção da regularidade previdenciária. Destacaram que até o mês de julho de 2019, o patrimônio financeiro NATALPREV evoluiu proximadamente 10% (dez por cento), e que, acaso o cenário favorável permaneça, a meta atuarial para esse ano será cumprida em meados de outubro de 2019. Após esses esclarecimentos, o Conselho de Administração, à unanimidade dos presentes, aprovou a retificação da Política de Investimentos do NATALPREV. Após, o Secretário Geral informou ao Conselho sobre a aprovação do parcelamento dos débitos previdenciários, comprometendo-se em apresentar uma

posição atualizada na proxima reunião. Nesse momento, os Conselheiros MARIA GORETE DE ARAÚJO CAVALCANTI e WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA questionaram sobre a realização da "prova de vida" pelo Instituto de Previdência, como forma de diminuir possíveis prejuízos advindos de benefícios pagos a aposentados e/ou pensionistas falecidos. Nesse ponto, restou decidido que seria analisada a questão pelos setores competentes do NATALPREV. Dando continuidade a pauta, o Secretário Geral apresentou requerimento dos membros do Comitê de Investimento, realizado por meio do Memorando 01/2019, de 04 de junho de 2019, no qual pleiteiam majoração do incentivo pela atividade do CI/NATALPREV, justificando tal medida pela realização de encontros periódicos para discussão sobre o cenário econômico do País, o trabalho de excelência desenvolvido pela equipe, inclusive com a submissão ao exame para certificação no CPA-10, e acompanhamento diário dos rendimentos e tendências de mercado, visando auferir os melhores resultados possíveis às aplicações do NATALPREV. Enfatizaram que os bons resultados alcançados pela gestão dos fundos de aplicação são fruto da gestão ativa do Comitê, que busca melhoria constante do trabalho e a atualização e capacitação diária dos seus membros. Diante dos argumentos apresentados, e considerando os resultados obtidos pela gestão dos fundos originários do RPPS/ Natal, que tem atingido resultados bastante satisfatórios, o Conselho de Administração, por maioria, aprovou o reajuste para o montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). O Conselheiro Suplente CARLOS MORAES DE ANDRADE NETO absteve-se, em razão de estar substituindo a Secretaria de Administração e Presidente do CONAD. Por fim, decidiram pela realização da próxima reunião para o dia 22/10/2019, às 11h, na sala de reuniões do NATALPREV. Não havendo mais nada a tratar, eu, Felipe Bruno Dantas de Macedo, secretário *ad hoc* para a presente sessão, lavrei a presente ata, que será lida e assinada nesta data.

 CARLOS MORAES DE ANDRADE NETO Suplente	 THIAGO COSTA MARREIROS Secretário Geral
 MARIA GORETE DE ARAÚJO CAVALCANTI Conselheira Titular	 ANDREZA KALINE LIMA DE MOURA Conselheira Titular
 WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA Conselheiro Titular	 DJONES DERKYAN TEIXEIRA DOS SANTOS Comitê de Investimentos do NATALPREV
 LUCIANA SOARES ADORNO Comitê de Investimentos do NATALPREV	 ZÉLIA APARECIDA RODRIGUES ALBUQUERQUE CABRAL Comitê de Investimentos do NATALPREV
 FELIPE BRUNO DANTAS DE MACEDO Secretário <i>Ad-Hoc</i>	